

CARTAS POLITICAS A UM OPERARIO

Raul PILLA

(Copyright dos "Diários Associados") 8.2.45

IX — Já te demonstrei, Antônio, que longe de combater os monopólios, a ditadura do sr. Getúlio Vargas, pelo contrário, os fomentou, dando-lhes cunho oficial, e que tal política representa um dos principais fatores da carestia da vida. Já muito suspeito, por si mesmo, devera tornar-se, portanto, o súbito zêlo de que se tomou o govêrno, se no próprio texto legal, por êle baixado, não se encontrassem claramente expressas as suas verdadeiras intenções. Basta comparar a Lei Malalaia com a legislação destinada a combater os trusts e os monopólios nos Estados Unidos, para logo perceber a fundamental diferença de propósitos.

Debalde procuram arrimar-se ao exemplo americano os defensores do decreto-lei nº 7.666. Debalde, porque, quanto mais o invocam, mais nítidas surgem as radicais diferenças. Assim, uma folha carioca, pretendeu demonstrar, reproduzindo os pontos principais da "lei Clayton", ser a "lei Malalaia" mais benigna do que ela.

E não há dúvida nenhuma que o é, Antônio. Nos Estados Unidos, nenhuma sociedade pode adquirir parte do capital de outra empresa se, por êsse modo, provocar restrição na concorrência. Sómente se considera lícita a aquisição de ações quando praticada como emprêgo de capital, e não para adquirir o direito de voto. Ninguém pode ser, ao mesmo tempo, diretor de duas ou mais sociedades, com mais de um milhão de dólares de capital. Nenhum banqueiro que disponha de soma superior a cinco milhões de dólares pôde ser diretor de outro banco.

Tão severas restrições não se encontram, realmente na "lei Malalaia". Por quê, Antônio? Pela mui simples razão que ela não se destina, em verdade, a combater os trusts e monopólios, nunca antes combatidos e, pelo contrário, fomentados pela ditadura, senão que pretende ser, unicamente, uma tremenda arma política, com que render ou amolecer os adversários. Mas, se mais benignas são, no decreto ditatorial, as disposições de ordem puramente econômica, pois não se trata, na realidade, de defender a economia, inéditas, tremendas são, como já viste as disposições de ordem política que dizem respeito aos direitos e ás garantias dos cidadãos. Nada fica a salvo do arbítrio do govêrno, nem a imprensa, nem a radio-difusão, nem as empresas puramente comerciais ou industriais. O confisco pende continuamente sobre elas, confisco sem apelação, nem agravo, porque, enquanto nos Estados Unidos a aplicação da lei fica entregue inteiramente ao Poder Judiciário, a êste, no Brasil, fica expressamente vedado o conhecimento da matéria! Atentaste bem nisto, Antônio? Trata-se de direitos patrimoniais; o govêrno arroga-se a faculdade de lhes pôr a mão; e o poder judiciário, que é em toda a parte a garantia da boa aplicação das leis e da justiça, não pode socorrer os que se sintam injustamente agravados!

Sucede isto nos Estados Unidos, apesar de serem mais severas as leis contra os trusts e os monopólios. Já viste que não, Antônio. E por que não? Porque nos Estados Unidos a legislação foi feita realmente para combater os trusts e os monopólios, enquanto no Brasil o que se quis com o famigerado decreto-lei nº 7.666 foi, exclusivamente, forjar uma tremenda arma política.

E porque é arma política, nada mais do que arma política, o combatemos nós, os que, há longos anos, vimos combatendo os monopólios oficiais conhecidos sob o nome de instituto de produção. Somos contrários á monstruosa "lei Malalaia", não porque sejamos favoráveis aos "trusts" e aos monopólios, mas apesar de lhes sermos visceralmente contrários. Isto fingem não compreender os sofistas que se acham a cargo da Ditadura.